



PARECER ÚNICO SUPRAM-TM/AP

PROTOCOLO Nº 0395010/2012

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO VALIDADE DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE
COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Indexado ao(s) Processo(s)

| Prorrogação de prazo de validade de LP + LI | Deferimento |
|--|-------------|
| Licenciamento Ambiental Nº 12553/2011/001/2011 | LP + LI |

Empreendedor: **Petra Energia S/A.**

Empreendimento: **Petra Energia S/A.**

CNPJ: 07.243.291/0001-98 Municípios: Presidente Olegário

Unidade de Conservação: Não

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub Bacia: Ribeirão do Peixe

Atividades licenciadas:

| Código DN 74/04 | Descrição | Classe |
|-----------------|--|--------|
| A – 06 – 05 – 1 | LOCAÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS EXPLORATÓRIOS DE GÁS NATURAL OU DE PETRÓLEO INCLUSIVE EM ÁREA CÁRSTICA | 3 |

Data: 08/05/2012

| Equipe Interdisciplinar: | MASP | Assinatura |
|-----------------------------------|-------------|------------|
| Anderson Mendonça Sena | 1.225.711-9 | |
| Dayane Aparecida Pereira de Paula | 1.217.642-6 | |
| Kamila Borges Alves – Ciente | 1.151.726-5 | |
| José Roberto Venturi - Ciente | 1.198.078-6 | |



PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Dispõe o presente parecer sobre a análise do requerimento protocolado junto a SUPRAM-TMAP, referente à solicitação de dilação do prazo de validade da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação recebida pelo empreendimento.

Em 12 de agosto de 2011, a Petra Energia S/A obteve sua Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação - LI - junto a SUPRAM TMAP para locação e perfuração de poços exploratórios de gás natural, inclusive em áreas cársticas.

Em 27 de abril de 2012, os requerentes solicitaram, através de ofício, dilação do prazo da referida licença por mais 02 (dois) anos. A solicitação se baseia na grande quantidade de poços que a empresa já obteve licença para perfuração dentro do Estado de Minas Gerais que confronta com a pouca disponibilidade de equipamentos especializados para executar o serviço. Também justifica-se pela exigência da Agência Nacional de Petróleo que a empresa perfure os poços onde já possui a concessão para exploração e por haver áreas prioritárias pelas características geofísicas.

As condicionantes solicitadas no processo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação foram atendidas, com exceção àquelas que estão dentro do prazo, uma vez que a maioria está vinculada ao início ou ao encerramento da atividade, que ainda não ocorreu.

Diante do exposto **somos favoráveis pela prorrogação do prazo da referida Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação por mais 02 (dois) anos**, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

CONTROLE PROCESSUAL

O pedido de prorrogação de prazo de validade da Licença fora requerido tempestivamente, pois solicitado antes do vencimento da mesma.

Nota-se que, o prazo de validade atribuída à licença fora de 01 ano, ou seja, o prazo de validade da LP + LI não ultrapassou o máximo permitido de 6 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:



Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.) (...)

Ademais, a citada Resolução estabelece no art. 18, § 1º que a validade da licença poderá ser prorrogada desde que não ultrapasse o limite de 06 (seis) anos para caso de LI, vejamos:

§ 1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a concessão do pedido de prorrogação do prazo de validade da Licença.

CONCLUSÃO

Considerando as justificativas do empreendedor, que também não houve impacto ambiental e por estar em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/1997, a equipe da SUPRAM sugere ao COPAM o deferimento do pedido de prorrogação de prazo da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação por mais 02 (dois) anos contados do dia 12/08/2012, ou seja, a partir do vencimento da Licença.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Data: 08/05/2012

| Equipe Interdisciplinar: | MASP | Assinatura |
|-----------------------------------|-------------|-------------------|
| Anderson Mendonça Sena | 1.225.711-9 | |
| Dayane Aparecida Pereira de Paula | 1.217.642-6 | |
| Kamila Borges Alves – Ciente | 1.151.726-5 | |
| José Roberto Venturi - Ciente | 1.198.078-6 | |

